



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 978 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.969

=====

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º)- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Adamantina a prestar serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica e congêneres a outros municípios, cobrando as taxas legais.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 24 DE OUTUBRO DE 1.969.

ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 24 de outubro de 1.969.

ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -